


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1005682-55.2017.8.26.0152**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **One Distribuidora de Medicamentos Ltda**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1005682-55.2017.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP. PROCESSO Nº 1005682-55.2017.8.26.0152 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n.º 00.006.010/0001-34, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. SEUNG CHUL KIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, FAZ SABER que, aos 25 dias do mês de agosto de 2017, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial da empresa ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (processo digital nº 1005682-55.2017.8.26.0152). Nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi proferida a seguinte decisão, deferindo o processamento da recuperação judicial e demais determinações na forma da lei: “Vistos. Recebo a petição de fls. 431/433 e os documentos que a acompanham como emenda à inicial. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI – EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias úteis; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. Int. Cotia, 25 de agosto de 2017.” Segue relação de credores apresentada pela Recuperanda: **CREDORES TRABALHISTAS:** ALEX APARECIDO MORAES R\$ 7.606,12; ALINE NAYARA PIRES DA SILVA R\$ 7.996,24; BRUNO NUNES SOARES R\$ 8.027,62; DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 6.368,49; EDSON MARCELINO DE MORAES R\$ 11.564,50; GILBERTO DA SILVA CARVALHO R\$ 8.526,19; GISLENE FERNANDEZ G MAURÍCIO R\$ 2.726,47; GUILHERME RAFAEL DE GOIS R\$ 5.023,72; JEFERSON THIAGO DA SILVA MACHADO R\$ 5.213,78; NORBERTO OLIVEIRA DINIZ R\$ 12.562,78; RENATO ROSA GIOVANETTI R\$ 2.674,22; THIAGO PROTA DE MORAIS R\$ 7.165,43. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** MILLENIUM COMERCIAL LTDA R\$ 2.240.015,70; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.485.682,30; BANCO ITAU R\$ 1.207.858,55; BANCO DO BRASIL R\$ 909.888,39; CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA R\$ 811.929,69; MABRA FARMACEUTICA LTDA R\$ 620.602,40; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA R\$ 595.493,66; GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A R\$ 483.975,80; EMS S/A R\$ 382.560,01; VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 354.113,00; BANCO BRADESCO R\$ 265.759,45; GO FARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA R\$ 217.283,32; SERVIMED COMERCIAL LTDA R\$ 139.614,62; NATULAB LABORATORIO S.A R\$ 116.844,17; MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 89.102,17; DISTRIBUIDORA WM LTDA R\$ 88.433,65; HYPERMARCAS AS R\$ 82.282,67; MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 70.481,23; A.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 50.972,11; PHARMASCIENCE LABORATORIOS LTDA R\$ 45.920,39; ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA R\$ 41.208,12; NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A R\$ 40.430,53; MULTIMARCAS COM. E DISTRIB. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 33.696,00; MULTILAB IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA R\$ 32.410,94; BANCO SANTANDER R\$ 29.900,00; CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND COM LTDA R\$ 28.308,96; UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 27.098,03; NATURELIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 24.226,82; LAPON IND FARMACEUTICA LTDA R\$ 21.120,00; ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 20.942,54; DEY TRANSPORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA R\$ 16.627,15; WLMC TRANSPORTES RODOVIARIOS R\$ 15.682,87; BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 14.954,05; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A R\$ 13.828,05; DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA R\$ 13.510,84; SERASA S.A R\$ 13.093,25; BLAU FARMACEUTICA S A R\$ 11.235,41; MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 11.112,33; ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA R\$ 9.514,96; COMERCIO DE MEL LIMA LTDA R\$ 8.977,50; PAZ MED MEDICAMENTOS EIRELI R\$ 8.636,01; DANIEL HENRIQUE CHAGAS ALVES R\$ 8.145,78; EGV PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS R\$ 6.469,20; GEWEB INFORMATICA LTDA R\$ 5.000,00; CONTROLES GRAFICOS DARU S A R\$ 4.375,80; PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA R\$ 4.272,80; ESCRITORIO CONTABIL EXCELSIOR R\$ 3.405,00; ITALAC INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA R\$ 2.708,84; CDC BRASIL DISTRIB DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA R\$ 1.149,62. **CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** GRB DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LTDA - ME R\$ 302.472,13; MILFARMA COMERCIAL LTDA ME R\$ 86.754,85; GREENPHARMA QUÍMICA FARMACEÚTICA EIRELI EPP R\$ 35.482,65; J M FURTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME R\$ 31.238,17; NIKKEY RIO PRETO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME R\$ 30.948,52; LITEE DO BRASIL NUTRACEÚTICOS LTDA EPP R\$ 21.763,86; DISLOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME R\$ 16.977,41; RFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP R\$ 8.211,00; ANTONIO MARQUES DAS NEVES EIRELI - EPP R\$ 7.858,31; HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA ME R\$ 5.345,36; WV - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP R\$ 2.010,00; BIRI PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME R\$ 1.500,00; NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP R\$ 293,98. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo-SP, CEP 04705-000, tel: (11) 3360-0500 – ou enviados para o e-mail: rjone@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 16 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo-SP, CEP 04705-000, tel: (11) 3360-0500 ou enviados para o e-mail: rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1005682-55.2017.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP. PROCESSO Nº 1005682-55.2017.8.26.0152 RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 00.006.010/0001-34, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. O Dr. SEUNG CHUL KIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP, FAZ SABER que, aos 25 dias do mês de agosto de 2017, ordenou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial da empresa ONE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (processo digital nº 1005682-55.2017.8.26.0152). Nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi proferida a seguinte decisão, deferindo o processamento da recuperação judicial e demais determinações na forma da lei: Vistos. Recebo a petição de fls. 431/433 e os documentos que a acompanham como emenda à inicial. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias úteis; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. Int. Cotia, 25 de agosto de 2017. Segue relação de credores apresentada pela Recuperanda: CREDORES TRABALHISTAS: ALEX APARECIDO MORAES R\$ 7.606,12; ALINE NAYARA PIRES DA SILVA R\$ 7.996,24; BRUNO NUNES SOARES R\$ 8.027,62; DAILANE DOS SANTOS OLIVEIRA R\$ 6.368,49; EDSON MARCELINO DE MORAES R\$ 11.564,50; GILBERTO DA SILVA CARVALHO R\$ 8.526,19; GISLENE FERNANDEZ G MAURÍCIO R\$ 2.726,47; GUILHERME RAFAEL DE GOIS R\$ 5.023,72; JEFERSON THIAGO DA SILVA MACHADO R\$ 5.213,78; NORBERTO OLIVEIRA DINIZ R\$ 12.562,78; RENATO ROSA GIOVANETTI R\$ 2.674,22; THIAGO PROTA DE MORAIS R\$ 7.165,43. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: MILLENIUM COMERCIAL LTDA R\$ 2.240.015,70; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.485.682,30; BANCO ITAU R\$ 1.207.858,55; BANCO DO BRASIL R\$ 909.888,39; CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA R\$ 811.929,69; MABRA FARMACEUTICA LTDA R\$ 620.602,40; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA R\$ 595.493,66; GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A R\$ 483.975,80; EMS S/A R\$ 382.560,01; VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 354.113,00; BANCO BRADESCO R\$ 265.759,45; GO FARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA R\$ 217.283,32; SERVIMED COMERCIAL LTDA R\$ 139.614,62; NATULAB LABORATORIO S.A R\$ 116.844,17; MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 89.102,17; DISTRIBUIDORA WM LTDA R\$ 88.433,65; HYPERMARCAS AS R\$ 82.282,67; MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 70.481,23; A.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 50.972,11; PHARMASCIENCE LABORATORIOS LTDA R\$ 45.920,39; ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA R\$ 41.208,12; NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A R\$ 40.430,53; MULTIMARCAS COM. E DISTRIB. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 33.696,00; MULTILAB IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA R\$ 32.410,94; BANCO SANTANDER R\$ 29.900,00; CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND COM LTDA R\$ 28.308,96; UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 27.098,03; NATURELIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 24.226,82; LAPON IND FARMACEUTICA LTDA R\$ 21.120,00; ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 20.942,54; DEY TRANSPORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA R\$ 16.627,15; WLMC TRANSPORTES RODOVIARIOS R\$ 15.682,87; BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 14.954,05; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A R\$ 13.828,05; DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA R\$ 13.510,84; SERASA S.A R\$ 13.093,25; BLAU FARMACEUTICA S A R\$ 11.235,41; MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 11.112,33; ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTDA R\$ 9.514,96; COMERCIO DE MEL LIMA LTDA R\$ 8.977,50; PAZ MED MEDICAMENTOS EIRELI R\$ 8.636,01; DANIEL HENRIQUE

CHAGAS ALVES R\$ 8.145,78; EGV PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS R\$ 6.469,20; GEWEB INFORMATICA LTDA R\$ 5.000,00; CONTROLES GRAFICOS DARU S A R\$ 4.375,80; PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA R\$ 4.272,80; ESCRITORIO CONTABIL EXCELSIOR R\$ 3.405,00; ITALAC INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA R\$ 2.708,84; CDC BRASIL DISTRIB DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA R\$ 1.149,62. CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: GRB DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME R\$ 302.472,13; MILFARMA COMERCIAL LTDA ME R\$ 86.754,85; GREENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA EIRELI EPP R\$ 35.482,65; J M FURTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME R\$ 31.238,17; NIKKEY RIO PRETO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME R\$ 30.948,52; LITEE DO BRASIL NUTRACEUTICOS LTDA EPP R\$ 21.763,86; DISLOG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME R\$ 16.977,41; RFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP R\$ 8.211,00; ANTONIO MARQUES DAS NEVES EIRELI - EPP R\$ 7.858,31; HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ME R\$ 5.345,36; WV - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP R\$ 2.010,00; BIRI PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME R\$ 1.500,00; NATURELIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP R\$ 293,98. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada, a saber, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo-SP, CEP 04705-000, tel: (11) 3360-0500 ou enviados para o e-mail: rjone@mgaconsultoria.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

CRAVINHOS

2ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR FERNANDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0568/2017

Processo 1003788-75.2016.8.26.0153 - Usucapião - Propriedade - Antônia Alves de Lima Praxedes - Edital - Citação - Usucapião - Registros Públicos 2ª Vara 2ª Vara EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003788-75.2016.8.26.0153 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Cravinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Eduardo Alexandre Young Abrahão, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital que pela requerente ANTÔNIA ALVES DE LIMA PRAXEDES foi ajuizada ação de USUCAPIÃO, em face de JOSÉ PEDRO STELLA, requerido ausente, atualmente em lugar incerto, desconhecido, e eventuais terceiros interessados, que a requerente visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bruno Catapani nº 40, na cidade de Cravinhos/SP, objeto da matrícula 669, do CRI de Cravinhos/SP, cuja descrição consta na referida matrícula, com área total de 363,07m2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, há mais de 20 anos. Estando em termos, expedese o presente edital para citação de eventuais terceiros interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 (trinta) dias, contestarem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cravinhos, aos 24 de outubro de 2017. - ADV: NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA DE RENSIS (OAB 163145/SP)

CRUZEIRO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PROC. 0003159-51.2012.8.26.0156 PRAZO DE 30 DIAS.

O DR. FABIO ANTONIO CAMARGO DANTAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que JOÃO BATISTA GUIMARÃES e s/m NILDA BERTAZO GUIMARÃES; REGINALDO GUIMARÃES SANTIAGO e s/m LIGIA DUARTE DE SOUSA SANTIAGO; ROGÉRIO FLORINO SANTIAGO e s/m HAYDEE MARIA MARINO SANTIAGO; MARIA SEBASTIANA SANTIAGO e ROSEMARY FLORA SANTIAGO, promovem ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo por objeto o Lote nº 13 da Quadra nº 09, área construída de 67,65m2, área total de 300,00m2 e 80,00m lineares do Prédio residencial nº 116, sito à rua Dona Nicota Fortes, Vl. Ana Rosa Novaes, em Cruzeiro/SP, que se confronta com Aldaisa Francisca Merlim, Lucia S.Santos e o Espólio de Sebastião Martins. Descrições minuciosas encontram-se nos autos à disposição de qualquer interessado. Alegam os autores serem possuidores do imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 anos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, sendo o prazo para contestação de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. O presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Cruzeiro/SP, 15/12/2016.

CUBATÃO